

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

DATA: 19/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 940/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ELZEÁRIO PITZ– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, envio da relação do coordenador do curso e do corpo docente, habilitados, e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia conforme os cronogramas dos anexos I e II do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a análise para concessão da autorização para o funcionamento do referido curso.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e a instituição de ensino atendem à legislação vigente.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, foi concedido pelo Parecer CEE/Bicameral n.º 251/2025, de 05/11/2025, com vigência até 31/12/2029.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 11/08/2025 para providência e retornou a este CEE/PR em 10/10/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à Seed/PR em 11/08/2025, para que a mantenedora e a instituição de ensino providenciassem o protocolado da Renovação de Credenciamento da citada instituição de ensino. Retornou a este CEE/PR em 10/10/2025, com atendimento ao solicitado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

Justificativa:

O Curso Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio a ser oferecido pelo Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz do município de Araucária vem ao encontro das necessidades da comunidade local e região, tendo em vista que há pouca oferta de Cursos técnicos no entorno. No caso do curso em questão, há apenas duas Instituições de Ensino que o oferecem, com uma turma de cada série, sendo o do CE Helena Wysocki, pela manhã e o CE Júlio Szymanski, pela noite. Como se trata de um município com aproximadamente 150 mil habitantes não atende às necessidades dos nossos estudantes e nem dos empresários locais. Trata-se de um dos maiores *pibs per capita* do Paraná, devido, principalmente, às várias indústrias instaladas no município como Berneck, Tortuga, Cocelpa, Petrobrás, que necessitam desse tipo de mão-de-obra, além de empresas e médios e grandes comércios, como a Havan, Pernambucanas, Americanas, Condor, Maxx Atacadista. Isso acabaria facilitando tanto para os estudantes que não precisam se deslocar até Curitiba para cursar algum ensino técnico e trabalhar, levando, pelo menos, duas horas de ônibus, quanto para os empresários, diminuindo o custo, pois moram na cidade.

Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

O Colégio Estadual Professor Elzeario Pitz – Ensino Fundamental e Médio – Ensino Fundamental e Médio utiliza um imóvel pertencente ao município, o qual é mantido pela Prefeitura Municipal de Araucária. O prédio da Instituição conta um total de 9.362 m², divididos em dois blocos, sendo um com onze salas de aula, dois banheiros, sala das pedagogas, lavanderia, cozinha, depósito da merenda escolar. O outro bloco possui quatro salas de aula, dois banheiros para funcionários e professores, mais dois banheiros para alunos, sala dos professores, sala da direção, duas secretarias (Estadual e Municipal).

Biblioteca: A sala utilizada mede aproximadamente 40,96m² e é dividida com a escola do município. Há 724 livros técnicos, 544 literários e 2850 didáticos e atende às necessidades de alunos e docentes.

Laboratório de informática: A sala utilizada mede aproximadamente 50,40 m², possui 18 computadores, sendo 1 de uso do professor, 01 ventilador, 1 estante. O ambiente é bem ventilado e iluminado. Há um funcionário que fica incumbido de auxiliar os alunos e professores com questões técnicas:

Laboratório de Física, Química e Biologia: o colégio utiliza o laboratório móvel em uma sala de aula que mede 40,96 m². O ambiente foi adaptado, mas não possui bancada, pia ou torneira, é bem ventilado e iluminado. Como funciona em dualidade não há como ter um profissional exclusivo para o laboratório, visto que o prédio pertence ao município. É feito um agendamento pelo professor, ficando um funcionário responsável para atender a demanda e auxiliar na organização do local.

Espaço para Educação Física: o espaço destinado é adequado aos ensinos oferecidos, e existe quadra coberta, recém-reformada.

Acessibilidade: há banheiros adaptados em boas condições de uso e há rampas de acesso para salas de aula, bem como para entrada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Administração

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma de Oferta: Integrado ao Ensino Médio

Carga horária: 3.000 horas

Regime de Funcionamento: De segunda-feira a sexta-feira no período noturno

Regime de Matrícula: Anual

Número de vagas... por turma. (Conforme m² - mínimo 30 ou 40)

Período de Integralização do curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: Presencial com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica;
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação;
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros;
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos;
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

Certificação de Conclusão de Curso

Não haverá certificados no Curso Técnico em Administração, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

O estudante ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

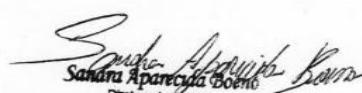
Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: AMSUL			MUNICÍPIO: Araucária					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CE PROFESSOR ELZEÁRIO PITZ - EFM								
ENDEREÇO: Rua Begônia, 1051 – Campina da Barra								
TELEFONE: 41-35524507								
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná								
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio			TURNO: Noite	CÓDIGO: 1624			C.H. Total: 3.000 horas	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: GRADATIVA		
CÓDIGO 16	ÁREAS DO CONHECIMENTO FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	COMPONENTE CURRICULAR		1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE
		ARTE		2	67	0	0	0
		EDUCAÇÃO FÍSICA		2	67	0	0	67
		LÍNGUA INGLESA		2	67	2	67	0
		LÍNGUA PORTUGUESA		3	100	3	100	4
		FILOSOFIA		2	67	0	0	0
		GEOGRAFIA		2	67	2	67	0
		HISTÓRIA		2	67	2	66	0
		SOCIOLOGIA		0	0	2	66	0
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		MATEMÁTICA	3	100	3	100
CÓDIGO 16	SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA	24		800	18	600	12	400
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			3	100	2	66
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA			27	900	20	666
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO			3	100	10	334
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO			6	200	12	400
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS RELOGIO ANUAL ²			30	1.000	30	1.000

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais.


 Sandra Aparecida Borelli
 Diretora do Colégio
 Resolução 741/2016
 D.O.E 04/03/2016

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1139/2024 de 16/10/2024, de analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3464/2024– CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição fará a aquisição do acervo bibliográfico específico com recursos do PDDE e APMF.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

Quanto aos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, a Comissão de Verificação do referido NRE destaca as seguintes informações:

- **Laboratório de Física, Química e Biologia:** o colégio utiliza o laboratório móvel em uma sala de aula que mede 40,96 m². O ambiente foi adaptado, mas não possui bancada, pia ou torneira, é bem ventilado e iluminado. Como funciona em dualidade não há como ter um profissional exclusivo para o laboratório, visto que o prédio pertence ao município. É feito um agendamento pelo professor, ficando um funcionário responsável para atender a demanda e auxiliar na organização do local.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

A Seed juntamente com o Fundepar, apresentam perante este CEE, na data de 29/04/2025, o Termo de Acordo Complementar ao Termo de Acordo firmado entre as partes e aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, com a relação das instituições de ensino, que não foram incluídas no Anexo I, a serem atendidas quanto à instalação ou adequação dos espaços físicos para os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme cronograma do Anexo II aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2033.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes da Formação Geral Básica estão habilitados para os componentes curriculares indicados. Os docentes do Itinerário Formativo Obrigatório - Técnico em Administração deverão estar habilitados para os componentes curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular, e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da referida instituição de ensino.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 21/11/2025, e a Licença Sanitária expirou em 04/04/2025, com o processo em trâmite.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais adequadas à implementação da Lei Federal no. 14.945, de 31/07/2024.

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do referido curso no Colégio Estadual Professor Elzeário Pitz – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araucária, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos;

d) assegurar docentes e coordenador com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

g) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2^a e 3^a séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.628.826-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da Cemep.